

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
BELMONTE - PE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA DA
PRIMEIRA FASE**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, que insurge contra a publicação do Resultado da Primeira Fase dos candidatos APROVADOS, conforme disposto no **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS** DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, ESTADO DO PERNAMBUCO.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

<u>Candidatos</u>
17004978
17003342
17005489

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

17004978

Procedem as alegações dos recorrentes.

Conforme Edital 001/2016 em seu **ANEXO II**, os critérios de aprovação são:

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGOS	PROVAS	Nº QUESTÕES	VALOR QUESTÃO	NOTA MÍNIMA APROVAÇÃO
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	CONHECIMENTOS GERAIS	20	2,5	50% (10 QUESTÕES)
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20	5,0	50% (10 QUESTÕES)

Dessa forma, a CONSULPAM comunica que para o cargo de VIGIA, atribuiu o requisito mínimo para aprovação na prova de conhecimentos específicos 15 (quinze) questões, o equivalente para os cargos de nível superior.

Conforme quadro citado acima que integra o ANEXO II do Manual do candidato, o mínimo para aprovação dos cargos de nível fundamental é de 10 questões.

Diante do exposto, retifica o resultado da primeira fase para os cargos de Vigia, adotando os critérios mencionados supra.

DEFERIDO

17003342, 17005489

Procedem as alegações dos recorrentes.

Os candidatos entregaram laudo médico no prazo determinado, enquadrando-se, assim, na relação dos candidatos com deficiência.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 14 de julho de 2016.